

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 54/2025

Processo nº 2025-327

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE 2 (DOIS) SERVIDORES DO TJAC, NO 32º CURSO SOBRE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA IN SGD/ME Nº 94/2022 E A NOVA RESOLUÇÃO Nº 468/2022 DO CNJ E OS DITAMES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021, NA MODALIDADE PRESENCIAL.

Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativa, quanto para os possíveis impactos que essas ações culminarão.

A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações, contudo foi excepcionalmente admitida pelo constituinte a possibilidade de a licitação ser afastada por meio das possibilidades legais de dispensa (Art. 75 da Lei [14.133/2021](#)), ou inexigibilidade (Art. 74 da Lei [14.133/2021](#)) de licitação.

Embora o procedimento legal de contratação direta seja mais simplificado, ainda consta a necessidade de atender ao regramento legal inerente às contratações públicas. Nesse sentido o presente instrumento é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, e contempla:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

2. **OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 2 (dois) servidores do TJAC, no 32º curso sobre contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação de acordo com a nova IN SGD/ME nº 94/2022 e a nova Resolução nº 468/2022 do CNJ e os ditames na nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, na modalidade presencial.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

É notória a necessidade de capacitação contínua dos servidores deste Tribunal e, nesta lógica, entende-se como capacitação o processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, decorrentes do desenvolvimento de competências individuais.

A Administração Pública tem enfrentado desafios cada vez maiores no processo de planejamento, contratação e gestão de soluções de TIC, em razão da alta complexidade técnica dos objetos, da rápida evolução tecnológica e da necessidade de estrita observância às normativas vigentes;

No âmbito da IN SGD/ME nº 94/2022, que estabelece as diretrizes atualizadas para o planejamento e a execução das contratações de TIC, substituindo e consolidando regras anteriores, com destaque para:

- Maior rigor na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência;
- Fortalecimento da governança, gestão de riscos e sustentabilidade das contratações;
- Exigências detalhadas sobre fiscalização e acompanhamento contratual.

Já no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ nº 468/2022 instituiu normas específicas para a governança e gestão das contratações de TIC nos tribunais, reforçando o compromisso com planejamento robusto, alinhamento estratégico, padronização de processos e controles internos, além de diretrizes claras de accountability (responsabilização e prestação de contas);

Em consonância com esse cenário, o Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC) - por meio das unidades SUCTI (Subsecretaria de Contratações de TIC), DICTI (Divisão de Planejamento de Contratações de TIC) e DIMOF (Divisão de Monitoramento e Apoio à Gestão e Fiscalização dos Contratos de TIC) - reconhece a necessidade urgente de capacitar seus servidores, de forma a:

- Assegurar o pleno domínio das normas recentemente publicadas (IN SGD/ME nº 94/2022 e Resolução CNJ nº 468/2022);
- Aprimorar o planejamento das contratações de TIC, com maior qualidade técnica dos ETPs, Termos de Referência e matrizes de riscos;
- Ampliar a efetividade e a segurança jurídica nas licitações e contratações diretas;
- Elevar o nível de maturidade institucional em governança de TIC, atendendo às exigências de órgãos de controle externo (TCU e CNJ).

4. Da Natureza Singular

A contratada é uma empresa com experiência em ministrar cursos e treinamentos acerca do tema, além de uma metodologia prática e abrangente, a empresa detém um padrão de qualidade na execução de suas ações.

5. Da Notória Especialização

Denota-se da programação apresentada (id D18708), que a contratada A ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público é uma entidade privada sem fins lucrativos voltada fundamentalmente para o ensino, pesquisa e divulgação das técnicas orçamentárias e de gestão pública, com dezenas de anos de experiência no desenvolvimento institucional de órgãos e entidades públicos. Além disso, possui uma metodologia prática e abrangente, a empresa detém um padrão de qualidade na execução de suas ações.

Conforme expressamente previsto no art. 6º, inc. XVIII, "f", da Lei n.º 14.133/21, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal são definidos como técnicos profissionais especializados. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes (*In*: O processo de contratação pública, 2012), o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são:

- conhecimento teórico e prático;
- experiência com situações de idêntico grau de complexidade;
- capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução;
- capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e
- capacidade de produzir convencimento, etc.

Todas as características citadas, além de outras, estão presentes conjuntamente na proposta comercial apresentada, o que demonstra que o serviço oferecido é técnico-profissional especializado e singular.

Com efeito, a notória especialização é evidenciada no seu histórico em relação à atuação, conforme documentos apresentados, o que permite inferir que alguns dos requisitos insculpidos nos art. 6º, inc. XIX e § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21, estão relacionados com a atividade profissional da contratada, quais sejam: desempenho anterior, experiências e publicação.

Por fim, ao elencar a notória especialização, para configurar a inexigibilidade, denota-se, mais uma vez, a impossibilidade de comparação objetiva de propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente, pelo que, por analogia, entende-se como aplicável o inciso III do Art. 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. Do alinhamento estratégico

- O objeto desta demanda encontra-se contemplado no Plano de Contratações da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (PAC SETIC/2025) do Poder Judiciário do Estado do Acre [D16299], o qual foi analisado, priorizado e aprovado, com a participação da Presidência, da SEGER e da SETIC, conforme instrução do processo 2025-274, na planilha [D16980] item 22, observando as disponibilidades financeiras e as prioridades definidas pela área de tecnologia.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 2 (dois) servidores do TJAC, no 32º curso sobre contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação de acordo com a nova IN SGD/ME nº 94/2022 e a nova Resolução nº 468/2022 do CNJ e os ditames na nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, na modalidade presencial.

8. PRAZOS

A Nota de Empenho será retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

Com base na instrução do Procedimento Administrativo, pode-se inferir que o valor estimado da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme detalhado a seguir:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO (INSCRIÇÃO) DE 2 (DOIS) SERVIDORES DO TJAC, NO 32º CURSO SOBRE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA IN SGD/ME Nº 94/2022 E A NOVA RESOLUÇÃO Nº 468/2022 DO CNJ E OS DITAMES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021, NA MODALIDADE PRESENCIAL, PREVISTO PARA O PERÍODO DE 21 A 25/07/2025, NO HORÁRIO DAS 13H ÀS 18H, TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS/AULA.	Und	2	2.500,00	5.000,00

O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

10. OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do curso;
- arcar com as despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio;
- realizar os serviços em rígida observância ao Termo de referência;
- conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas as suas partes.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- subcontratação do objeto; e
- nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:
- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado; e
- rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

11. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Rotinas de Fiscalização Contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Tribunal de Justiça do Acre poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Concluída a execução do objeto, a fiscalização do contrato terá a oportunidade de aferir a aderência do serviço prestado ante ao que foi especificado neste Termo de Referência e comprometido mediante proposta.

Feita a aferição do serviço, a fiscalização poderá receber provisoriamente o objeto.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da aferição do serviço, prevista no subitem 8.15, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, momento em que a contratada poderá emitir a fatura, acompanhada da certidão SICAF, ou das certidões que substitua o SICAF.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Secretário-Geral desta Corte, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12. **PENALIDADES**

As infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

A contratada que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no contrato celebrado com o TJRR ficará sujeita às seguintes sanções:

- multa;
- advertência;
- impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 9.2.**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.2.**, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

A sanção de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela

executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

A sanção de multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJRR rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ? CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ? CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito, bem como o protesto da dívida em cartório.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

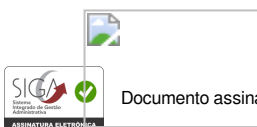
As cláusulas essenciais da contratação encontram-se no **Anexo Único - Cláusulas Essenciais da Contratação**.

O Secretário-Geral decidirá os casos omissos.

ANEXO ÚNICO - CLÁUSULAS ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

Esta Nota de Empenho, com força de Contrato, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

- Embasamento Legal: art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
- Vigência: esta nota de empenho possui vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de recebimento.
- As condições relativas ao prazo e local para realização do serviço, pagamento, obrigações da contratante e contratada e sanções administrativas encontram-se previstos no Termo de Referência n.º 45/2025.
- Aplica-se, no que couber, os art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco para dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução deste objeto.



Documento assinado eletronicamente por **HANA YUSIF AWNI EL SHAWWA, Assessor(a) da Presidência** em 09/07/2025 às 14:15:38.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Subsecretária** em 09/07/2025 às 13:00:17.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **WBBJ.OWGN.TTRA.6Q1A**